



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 886, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

*Dispõe sobre o pagamento de Restos a Pagar da Prefeitura do Município de Indiaporã, e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º As dívidas de curto prazo da Prefeitura do Município de Indiaporã, inscritas em Restos a Pagar serão pagas obedecendo-se a ordem cronológica dos compromissos assumidos, ou a ordem de vencimentos constantes dos títulos emitidos, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

Art. 2º Será dada preferência e poderá haver a inversão da cronologia dos pagamentos àqueles credores que se dispuserem em conceder descontos sobre os respectivos créditos, e que assim se manifestarem, por requerimento dirigido à Prefeitura do Município de Indiaporã, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Os descontos de que trata o artigo 2º desta Lei, não poderão ser inferiores a 25,00% (vinte e cinco por cento) e estarão limitados a, no máximo, a 40% (quarenta por cento) a ser aplicado sobre os respectivos créditos.

Art. 4º Expirado o prazo de que trata o artigo 2º, e havendo requerimentos por parte dos interessados, serão estes classificados em ordem decrescente dos descontos propostos.

Parágrafo único. Em havendo empate quanto aos descontos propostos, prevalecerão, na ordem de classificação, primeiro, aqueles de maior valor dos créditos, e assim sucessivamente.

Art. 5º Os pagamentos serão realizados de acordo com a classificação dos créditos e segundo as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Município de Indiaporã.

Art. 6º As dívidas cujos credores não apresentarem descontos serão pagas após o término dos pagamentos dos créditos classificados nos termos desta Lei e obedecerão o disposto em seu artigo 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO", [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: K/UKUVBS**

#### LEI Nº 887, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a suplementação da seguinte dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.303.0120.2024.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 214

Página 3 de 6

Ficha 157: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 30.000,00  
TOTAL GERAL ..... R\$ 30.000,00

**Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:**

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
20.601.0210.2011.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha 077: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.452.0180.1011.0000 Construção de Passeios Públicos (Calçadas)

Ficha 084: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

15.452.0180.1012.0000 Pavimentação Asfáltica

Ficha 085: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 6.000,00

15.452.0180.2013.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha 093: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

15.452.0181.2015.0000 Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Ficha 100: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

15.452.0182.2017.0000 Manutenção do Cemitério

Ficha 110: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.304.0120.2025.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde

Ficha 173: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.306.0142.2050.0000 Merenda Escolar – Ensino Fundamental Ciclo I

Ficha 244: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

12.361.0150.1007.0000 Aquisição de Veículo para o Transporte de Alunos

Ficha 253: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

02.11. Secretaria Municipal da Cultura

13.392.0170.2044.0000 Manutenção do Departamento de Cultura

Ficha 316: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 30.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 24 de fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: S81ZZVBQ**

### LEI Nº 888, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados a suplementação da seguinte dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 042: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 25.000,00